



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Conde, Sr. Alúcio Vinagre Régis, relativa ao exercício financeiro de 2007. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARECER PPL – TC – 246/2.010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **02.019/08**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE**, relativa ao exercício financeiro de 2007, à luz do disposto no Parecer Normativo 52/2004, e **decidiu**, em sessão plenária hoje realizada, **por unanimidade**, após a declaração de impedimento da Procuradora Geral em Exercício Isabella Barbosa Marinho Falcão, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, **emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **Alúcio Vinagre Régis**, com as ressalvas do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município, declarando ainda o **cumprimento parcial** das exigências essenciais da LRF pelo Chefe do Poder Executivo de Conde naquele exercício, deixando de cumpri-la com relação aos seguintes itens:

1. déficit orçamentário de R\$ 1.503.461,83;
2. gastos com pessoal do Poder Executivo, correspondendo a 54,44% da RCL, em relação ao limite (54%) estabelecido no art. 20, da LRF e não indicação de medidas em razão da ultrapassagem de que trata o art. 55 da LRF.

**Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.**

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2.010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Processo TC nº 02.019/08

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB